

Ao  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
Divisão de Licitações  
Ref. Pregão Eletrônico n.º: 30/2020/DEC  
Processo n.º 8.2019.0211/000069-0  
Assunto: Contrarrazões

Protocolo n.º 715/2020

Data: 28/09/20 Hora: 09:00

Fernanda A. Pandin

Responsável/Setor Licitações  
Prefeitura Mun. de Erechim

COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI ME, sita à Avenida Agostini, 67- Porto Alegre - Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.105.763/0001-00, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado, comparece perante V. Sa., na forma da lei e no prazo por ela estabelecido, para apresentar **CONTRARRAZÕES** aos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas **GAZDA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.** e **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.** inconformadas, por diferentes motivos, com a adjudicação à recorrida do objeto do certame licitatório em epígrafe.

#### 1. DO TEOR DO PRESENTE DOCUMENTO

Atendendo orientações reiteradamente formuladas pelo TCU, optamos por utilizar, neste documento, uma linguagem clara, objetiva, precisa e concisa, diametralmente oposta ao estilo praticado pelas recorrentes nos seus instrumentos, ao tentarem encobrir, com desconstruídas citações de jurisprudência, a falta de sustentação e a fragilidade das suas argumentações.



## 2. DO AMPARO LEGAL DO INSTRUMENTO DA INTENÇÃO DE RECURSO

Reproduzimos, a seguir, o artigo 26 do Decreto 5.450/5, que regulamenta o instituto da intenção de recurso.

*“ Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.” (O grifo é nosso)*

Assim sendo, a Ilustríssima Sra. Pregoeira optou, a nosso ver acertadamente, pela concessão de uma ampliação de direito dos recorrentes na interpretação deste artigo, já que poderia, justificadamente, julgar improcedentes ambas as intenções por não apresentarem uma motivação real e legítima, já que tentam contestar a validade de cláusulas e condições técnicas claramente registradas no Termo de Referência que acompanha o Edital.

## 3. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GAZDA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.

A recorrente sagrou-se vencedora na fase de lances do certame licitatório. Porém, na oportunidade de homologação dos equipamentos, prevista em edital, não conseguiu comprovar um dos recursos exigidos para a impressora Tipo II, especificamente, a

funcionalidade de impressão direta através de entrada USB. Esta circunstância foi registrada no respectivo laudo do teste (ANEXO I) e suscitou a realização de diligência junto ao fabricante, que confirmou a ausência deste recurso no modelo de equipamento ofertado.

Passamos a contestar, a seguir, cada uma das alegações da recorrente na sua peça recursal:

- a) A recorrente procura confundir o conceito de impressão direta através de entrada USB específica para tentar relevar o fato de que o equipamento por ela ofertado não atende esta funcionalidade. A entrada USB para impressão direta (direct print) é, por definição, a tecnologia que permite imprimir diretamente arquivos armazenados em uma unidade de memória USB (pen drive) conectado diretamente à impressora.
- b) A exigência desta tecnologia nas impressoras do Tipo II não é uma condição restritiva, já que existem produtos de diversos fabricantes que apresentam este recurso. (ANEXO II)
- c) Na oportunidade da homologação dos equipamentos, a recorrente não conseguiu comprovar esta funcionalidade quando lhe foi fornecido um pen drive para o respectivo teste. A diligência posterior junto ao fabricante confirmou que o equipamento em questão não oferecia este recurso.
- d) Novamente a concorrente tenta confundir a interpretação da letra clara do edital, alegando que “a exigência constante no edital não imputa a obrigação de que a impressão direta tenha de suportar dispositivo Pen-Drive, tratando-se de uma particularidade criada no ato da homologação e que não encontra respaldo nos claros, objetivos e inequívocos critérios de exigência fixados no edital”. Esta

afirmação não procede já que, conforme comprovamos, o suporte ao dispositivo de memória flash (pen drive) é a própria definição da chamada impressão direta. Esta condição não pode ser suprida, conforme pretende a concorrente, pela eventual possibilidade de conexão direta de outros dispositivos, como telefones, câmeras ou notes. Evidentemente, não cabe à recorrente, nem a nenhuma outra empresa participante do certame, determinar quais são as necessidades reais da unidade requerente em termos de recursos tecnológicos.

- e) O recurso interposto é, ainda, absurdo, contraditório e paradoxal quando tenta desqualificar a resposta à diligência feita pela Prefeitura do Município de Erechim junto ao fabricante em que se corrobora, taxativamente, que o equipamento questionado não possui a funcionalidade de impressão direta através de entrada USB. Alega, a recorrente, que a resposta à consulta teria sido encaminhada pelo departamento comercial e não pelo departamento técnico do fabricante, sugerindo que o profissional responsável pela informação não tivesse capacidade ou incumbência para emitir este tipo de documento. Porém, a própria recorrente valida a informação ofertada pelo mesmo representante do fabricante quando se trata da resposta a um questionamento posterior, por ela encaminhado, conforme reproduzimos a seguir:

***“A aqui recorrente, frente à equivocada posição adotada no procedimento de não homologação, que, a par de todas as infringências à normatização legal e afastamento dos limites do edital, ainda baseou-se em consulta por e-mail ao “Departamento Comercial” da fabricante do equipamento, manteve contato com o***

*Gerente Regional de Canais – Ricoh Brasil S.A., Sr. Pedro Luiz Gross, detentor de poderes para, entre outros, representar a fabricante Ricoh “em qualquer espécie de licitação, nos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, companhias estatais e em qualquer outra entidade pública ou privada” (doc. incluso), dele recebendo as informações que estão documentadas no anexo:”*

- f) O documento referido no excerto acima é um questionário que solicita a confirmação de informações literalmente reproduzidas do catálogo do equipamento emitido pelo fabricante. Obviamente, todas as respostas são afirmativas, e não poderiam deixar de ser, já que se trata de questões constantes do catálogo, fato que torna este documento completamente inócuo.
- g) Um dos questionamentos do referido documento é tão específico e claro que daria a impressão de ter sido solicitado pela recorrida e não pela recorrente, já que derruba, por si só, toda a pretendida fundamentação deste recurso, ao excluir a unidade de memória USB do rol dos dispositivos compatíveis:

*“Caso resolvermos conectar diretamente na porta A – USB da Ricoh SPC440DN uma câmara ou celular a impressão será realizada? Resposta: SIM, será realizada, conforme comprova o manual do equipamento [...]”*

- h) Correndo o risco de sermos redundantes, reforçamos, com relação ao questionamento acima, a definição da tecnologia de impressão direta:

*Imprimindo dados com a impressão direta a partir de um pen drive USB:*

*Com o recurso Direct Print (Impressão Direta), você não precisa de um computador para imprimir dados. Você pode imprimir simplesmente ao plugar sua unidade de memória flash USB na interface USB direta da impressora.*

*[https://support.brother.com/q/s/id/html/doc/printer/cv\\_hl3040cn/ptb/html/ug/chapter\\_1\\_5.html](https://support.brother.com/q/s/id/html/doc/printer/cv_hl3040cn/ptb/html/ug/chapter_1_5.html)*

Mais uma vez, fica claro que o conceito de impressão direta se refere, exclusivamente, à possibilidade de impressão através da conexão direta de um dispositivo não inteligente (unidade de armazenamento). Câmeras ou celulares não fazem parte desta categoria nem conseguem suprir a contento esta funcionalidade.

- i) Também depõe contra as pretensões da recorrente a argumentação legal por ela mesma elencada no seu recurso, já que é precisamente o respeito aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo que torna incompatível a homologação do equipamento por ela ofertado.
- j) Para finalizar, destacamos mais uma das alegações descabidas da recorrente, conforme trecho que reproduzimos a seguir:

*“Aliás, a restrição ilegalmente criada e imposta trará evidentes e inegáveis prejuízos ao erário, na medida em que habilitará proposta que imputa maiores custos.”*

A suposta restrição não pode ser considerada ilegal sob hipótese alguma, uma vez que atende necessidades legítimas da solicitante e não compromete, conforme já demonstramos, nenhum dos princípios básicos que, conforme a legislação vigente, devem nortear as compras públicas de bens e/ou serviços. A opção pela exigência da funcionalidade de impressão direta no equipamento em questão não fere a competitividade, já que existem diversos fabricantes com produtos que atendem, e também não afeta a economicidade. A diferença de valores entre a oferta da recorrente e a da recorrida, no encerramento da fase de lances, foi de apenas R\$ 1,00 (totalmente inexpressiva em termos de porcentagem) e no valor final, negociado e submetido a arredondamentos, a proposta da recorrida foi mais econômica que a da recorrente. Com relação aos custos operacionais, os equipamentos ofertados pela recorrida oferecem ainda benefícios econômicos significativos no que se refere ao consumo de energia elétrica.

#### **4. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

A recorrente se insurge contra a habilitação e classificação da nossa empresa no certame licitatório em questão, baseando sua argumentação em premissa falaciosa, que só pode ser atribuída à desinformação, à falta de leitura atenta do edital na sua integralidade ou, então, à má fé.

Alega, a recorrente, que a proposta da empresa **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI ME** não deveria ter sido aceita por referir-se a equipamentos que utilizam a tecnologia de impressão jato de tinta, quando as especificações técnicas da convocação exigiriam tecnologia laser.

Para sustentar esta afirmação, a recorrente apela para a redação do item 15.2 do Edital. Acontece que este item se refere-se ao prazo máximo para instalação dos equipamentos e não às suas especificações técnicas, que estão devidamente detalhadas no item 3 do Termo de Referência, conforme corresponde. O item 15.2 menciona, sim, a tecnologia laser, mas não como exigência técnica. Tanto assim que nenhuma outra característica é sequer mencionada no mesmo. Todas as especificações técnicas, como o processo licitatório determina, fazem parte do Termo de Referência, que não restringe a aceitação a uma única tecnologia de impressão, tornando o certame mais competitivo e, conseqüentemente, economicamente mais vantajoso para o órgão promotor da licitação.

Ao definir o objeto da licitação, o edital registra:

*A presente tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para locação de impressoras, através de diversas Secretarias Municipais, com recursos MDE, ASPS, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, IGD-PBF e próprios, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.*



Aparentemente, a recorrente não se deu ao trabalho de fazer uma leitura minuciosa dos Anexos. Entendemos que o erro de interpretação, se não for proposital, pode ser decorrente da cronologia do processo, que levou à suspensão e retificação do Edital original, cujo Termo de Referência fazia menção à tecnologia laser para todos os modelos de equipamentos solicitados.

- Tipo I – Equipamento Modelo I –  
Multifuncional (a4) laser Monocromática*  
*Tipo II – Equipamento Modelo 2 (A4)  
Impressora laser*  
*Tipo III – Equipamento 3 – Impressora  
Multifuncional laser colorida (A3)*

No edital retificado, porém, é precisamente essa condição acima sublinhada que deixou de existir, abrindo o leque das tecnologias aceitáveis e admitindo, assim, a participação de concorrentes que apresentassem produtos com qualquer tipo de tecnologia de impressão, incluindo led, cera e jato de tinta, entre outras. Como a alteração foi preponderantemente técnica, seguindo orientação do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, pode ser que os responsáveis não perceberam a permanência da mera referência à tecnologia laser no item que pretende sustentar este recurso (Cláusula 15 do Edital de Licitação - DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO), por ele não fazer parte do escopo técnico da licitação, razão pela qual não deve ser considerado como imposição de uma condição cuja definição corresponde ao Termo de Referência, conforme cláusula 3 do mesmo (DESCRIÇÃO DOS ITENS).

A opção pela não obrigatoriedade de uma determinada tecnologia de impressão pode ser corroborada no próprio recurso, onde a recorrente, talvez inadvertidamente, reproduz a descrição oficial de cada um dos itens licitados e suas exigências técnicas,



conforme Ata Parcial do certame. A mesma situação pode ser conferida na lista de checagem das características dos equipamentos na oportunidade da homologação.  
(ANEXO I)

A recorrente faz ainda, no seu instrumento de recurso uma afirmação no mínimo temerária, que reproduzimos a seguir:

*Assim, Ilustres Julgadores, os equipamentos oferecidos pelas demais proponente, com exceção da ora Recorrente, não atendem ao disposto em edital de licitação e conseqüentemente a demanda desse município, sendo inferiores aos descritos no objeto em qualidade e especificação técnica, conforme será adiante demonstrado.*

Afirma a **SELBETTI**, neste parágrafo, que todos os equipamentos ofertados pelos participantes do certame, com a única exceção daqueles propostos pela própria recorrente, além de não atenderem a demanda do edital, seriam inferiores, em qualidade e especificação técnica, aos descritos no objeto da licitação em questão, condição que promete comprovar no seu recurso. Porém, pelo menos com relação aos equipamentos constantes da proposta da **COMPALLESS**, não é possível localizar, no instrumento recursal, nenhuma comprovação nesse sentido. Causa espécie essa avaliação dos equipamentos da fabricante EPSON como sendo de qualidade inferior, uma vez que a recorrente é também revenda autorizada destes produtos. Cabe ainda destacar que todos os equipamentos EPSON ofertados pela **COMPALLESS** na proposta aceita e habilitada pertencem à família de produtos WorkForce, destinada especificamente a atender o segmento corporativo. Na condição de representante autorizada, acreditamos que a **SELBETTI** tenha ciência de que a tecnologia destes produtos, por permitir cópias de alta qualidade e maior durabilidade é amplamente adotada em impressoras de grande porte e robôs de uso industrial.

Deixaremos de comentar, por surreal, a inovação trazida pela recorrente ao afirmar que “nem sempre o menor valor se trata da proposta mais vantajosa” (sic), já que, no seu preâmbulo, o Edital estabelece que o certame será decidido a favor do licitante que apresentar o menor preço por lote. Porém, se a nossa intenção fosse a de comparar vantagens e benefícios entre as duas tecnologias, poderíamos apresentar, entre outros benefícios, números bem convincentes com relação ao menor consumo de energia elétrica dos equipamentos EPSON ofertados pela nossa empresa.

Acreditamos que a recorrente não percebeu as alterações introduzidas na versão retificada do Termo de Referência, perdendo, assim, a oportunidade de ofertar produtos da EPSON, fabricante da qual, conforme frisamos acima, ela também é representante.

O restante da argumentação da recorrente, uma vez que a premissa básica do recurso, conforme demonstramos, é totalmente falsa, não merece análise.

## 5. DO PEDIDO

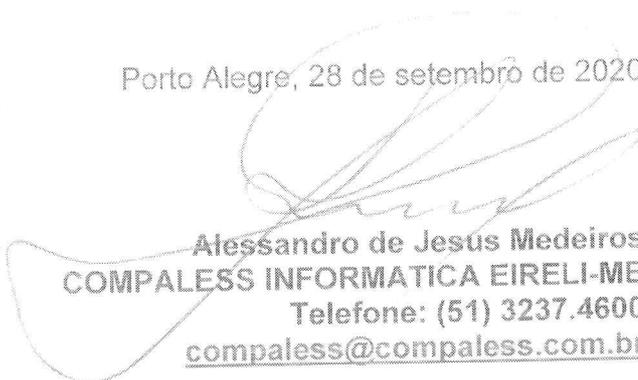
Pelas razões expostas, na certeza de termos refutado a argumentação de ambos os recorrentes, solicitamos:

- a. que não seja provido, nem mesmo parcialmente, o recurso interposto pela empresa **GAZDA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.;**
- b. que não seja provido o recurso interposto pela empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.,** ao menos naquilo que afeta a **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI ME;**



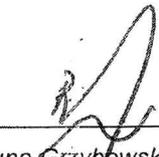
- c. que seja confirmada e mantida a adjudicação à **COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI ME** do objeto desta licitação.

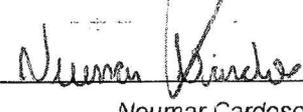
Porto Alegre, 28 de setembro de 2020

  
**Alessandro de Jesus Medeiros**  
**COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI-ME**  
Telefone: (51) 3237.4600  
[compaless@compaless.com.br](mailto:compaless@compaless.com.br)

HOMOLOGAÇÃO IMPRESSORA TIPO - III:

Impressão Colorida (A3) - tipo III - Para este tipo de impressão o equipamento deve atender as especificações:	ATENDE AO SOLICITADO	
	SIM	NÃO
- Copiadora multifuncional com impressão color;	SIM	
- Uso corporativo;	SIM	
- Equipamento novo de primeiro uso;	SIM	
- Plugue de tomada elétrica de acordo com a NBR 14136 ou adaptador;	SIM	
- Interface de rede embutida ethernet 10/100;	SIM	
- Scanner em rede;	SIM	
- Digitalizar para E-mail, Pasta e USB;	SIM	
- Suporte a impressão duplex automática;	SIM	
- Alimentador automático de papel com função de digitalização/cópia duplex;	SIM	
- Suporte a impressão em papel nos formatos (A5 até A3);	SIM	
-Compatível com impressão em papel comum;	SIM	
- Velocidade de impressão mínima de 20 ppm;	SIM	
- Resolução de 600/600 pontos por polegada (PPP);	SIM	
- Funções: Impressão, Cópia, Digitalização;	SIM	
- Transformador 220/110w quando necessário;	SIM	

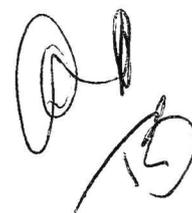
  
 Bruno Grzybowski  
 Gestor

  
 Neumar Cardoso

Membro da Equipe de Apoio



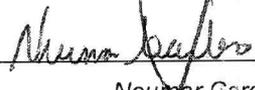
Onei Peretto de Lima e Silva  
 Membro da Equipe de Apoio

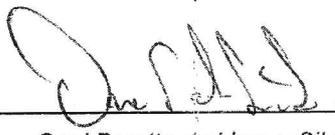


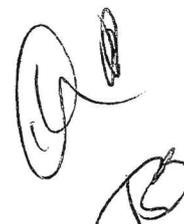
HOMOLOGAÇÃO IMPRESSORA TIPO - II:

Impressão (A4) colorida - tipo II - Para este tipo de impressão o equipamento deve atender as especificações:- Equipamento novo de primeiro uso;	ATENDE AO SOLICITADO	
	SIM	NÃO
- Equipamento novo de primeiro uso;	SIM	
- Plugue de tomada elétrica de acordo com a NBR 14136 ou adaptador;	SIM	
- Interface de rede embutida ethernet 10/100;	SIM	
- Interface de conexão USB;	SIM	
- Entrada USB para impressão direta;	ABERTO	DILIGENCIA
- Suporte a impressão duplex automática;	SIM	
- Suporte a impressão em papel nos formatos (A4, A5, A6,);	SIM	
- Compatível com impressão em papel comum, reciclado, fino, grosso, cartão, pré-impresso, envelope, transparência, etiqueta, sulfite.	SIM	
- Velocidade de impressão mínima de 34 ppm em cores;	SIM	
- Resolução de 1200/1200 pontos por polegada (PPP) para impressão;	SIM	
- Protocolo de Comunicação TCP/IP;	SIM	
- Transformador 220/110w quando necessário	SIM	

  
 Bruno Grzybowski  
 Gestor

  
 Neumar Cardoso  
 Membro da Equipe de Apoio

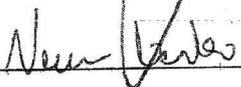
  
 Onei Peretto da Lima e Silva  
 Membro da Equipe de Apoio



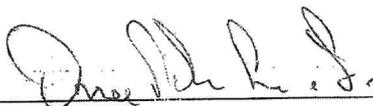
## HOMOLOGAÇÃO IMPRESSORA TIPO - I:

Impressão (A4) monocromática - tipo I - Para este tipo de impressão o equipamento deve atender as especificações:	ATENDE AO SOLICITADO	
	SIM	NÃO
- multifuncional com impressão monocromática;	SIM	
- Uso corporativo;	SIM	
- Equipamento novo de primeiro uso;	SIM	
- Plugue de tomada elétrica de acordo com a NBR 14136 ou adaptador;	SIM	
- Interface de rede embutida ethernet 10/100;	SIM	
- Interface de conexão USB;	SIM	
- Scanner em rede;	SIM	
- Digitalizar para E-mail, Pasta e USB;	SIM	
- Suporte a impressão duplex automática;	SIM	
- Alimentador automático de papel com função de digitalização/cópia duplex;	SIM	
- Suporte a impressão em papel nos formatos (A4, A5, A6);	SIM	
- Compatível com impressão em papel comum, reciclado, timbrado, pré-impresso, envelope, etiqueta.	SIM	
- Velocidade de impressão mínima de 34 ppm;	SIM	
- Resolução de 600/600 pontos por polegada (PPP) para digitalização pelo vidro;	SIM	
- Resolução de 600/300 pontos por polegada (PPP) para digitalização pelo ARDF;	SIM	
- Funções: Impressão, Cópia, Digitalização;	SIM	
- Transformador 220/110w quando necessário	SIM	

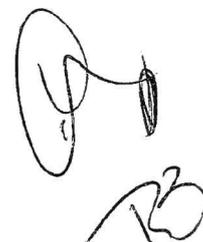
  
 Bruno Grzybowski  
 Gestor

  
 Neumar Cardoso

Membro da Equipe de Apoio

  
 Onei Peretto de Lima e Silva

Membro da Equipe de Apoio





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS



#### **ATA DE HOMOLOGAÇÃO IMPRESSORAS**

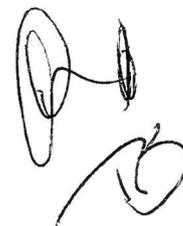
Ata de Homologação Pregão Eletrônico 37/2020, Processo 7833/2020 – Aos 08 (oito) dias do mês de Setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), as 14 (quatorze) horas, na Sala chamada de Salão Nobre do prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, conforme convocação prévia já informado no chat do certame 37/2020 referente a homologação dos equipamentos. Reuniram-se o Gestor do Pregão Eletrônico 037/2020 sr. Bruno Grzybowski, e demais presentes, para que fosse efetuado a Homologação dos Equipamentos da empresa arrematante Jocimar Gazda – EPP, conforme previsto no Edital em epígrafe e baseado no artigo 15.1 segue: “15.1.A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 1 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação pelo gestor do contrato. Pág. 8”

Após análise dos equipamentos conforme folhas em anexo, os mesmos foram Analisados e chegou-se a seguinte conclusão: Impressora TIPO I – Aprovada na Homologação, Impressora TIPO – III – Aprovada na Homologação. Referente ao Impressora Tipo II – **Será aberta Diligência com o Fabricante do Equipamento**, pois no descritivo onde é solicitado – Entrada USB para impressão Direta, foi questionado pelo representante da Empresa Copalless além de ter trazido consigo Documentos do Fabricante do Equipamento que informa que o Equipamento SP C440dn não possui a função de impressão direta via USB. Em resposta ao Questionamento representante da Empresa Gazda informou que o equipamento SP C440dn atende ao solicitado e inclusive demonstrando no catálogo que: Utilizando a opção XPS Direct Print, pode até imprimir diretamente de um PC ou de Dispositivo USB sem drive para um maior flexibilidade. Sendo assim será aberta esta diligência ainda no dia de Hoje com o Fabricante para que assim possamos finalizar a Homologação dos Equipamentos.

Será fornecida uma cópia da presente Ata à empresa que a solicitar. Posta a palavra a disposição, nada mais havendo a tratar, eu, Bruno Grzybowski, redigi a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelos presentes. Erechim, 08 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Grzybowski  
Gestor

  
\_\_\_\_\_  
Neumar Cardoso  
Membro da Equipe de Apoio





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

Onei Peretto de Lima e Silva  
Membro da Equipe de Apoio

Representante Empresa Gazda

Representante Empresa Compaless

## Operacional Compaless

---

**De:** Bruno Newlands Gonçalves Dias <bruno.dias@ricoh-la.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 1 de setembro de 2020 09:39  
**Para:** Pedro Luiz Gross; Operacional Compaless  
**Cc:** Leonardo Meliga Lucas  
**Assunto:** RES: Equipamento SP c 440[EXTERNAL]

E-mail  
empresa  
Compaless

Bom dia a todos,

A SP C440dn não possui a função de impressão direta via USB.

Atenciosamente,

**Bruno Dias**  
Analista de Vendas Governo

**RICOH BRASIL**  
Rua do Passeio, 38 | 15º andar | - Centro da Cidade  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-290  
Celular: (21) 99351-8446  
[bruno.dias@ricoh-la.com](mailto:bruno.dias@ricoh-la.com)  
[www.ricoh-americalatina.com/pt-br](http://www.ricoh-americalatina.com/pt-br)

**RICOH**  
imagine change



### Para uso interno do grupo Ricoh

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais, particulares e/ou privilegiadas, em todos os casos legalmente protegidas. O uso dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais. Os E-mails são suscetíveis a corrupção, a interceptação e a emenda desautorizada, razão pela qual o remetente não se responsabiliza por possíveis alterações do texto original e suas conseqüências. Caso V.Sa. não seja o destinatário desta mensagem, favor informar imediatamente ao remetente e apagá-la de seu computador.

This message, including any attachments, may contain confidential, proprietary or legally privileged information. The misuse of the information contained herein by non authorized people is subject to legal penalties. E-mails are susceptible to corruption, interception and unauthorized amendment, reason for which the sender does not responsible for possible alterations of the original text and their consequences. If you have received it by mistake please notify the sender by return e-mail and delete this message from your system

**De:** Pedro Luiz Gross <pedro.gross@ricoh-la.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 31 de agosto de 2020 17:16  
**Para:** Operacional Compaless <operacional@compaless.com.br>  
**Cc:** Leonardo Meliga Lucas <leonardo.meliga@ricoh-la.com>; Bruno Newlands Gonçalves Dias <bruno.dias@ricoh-la.com>

**Assunto:** RES: Equipamento SP c 440[EXTERNAL]

**Prioridade:** Alta

Boa tarde a todos,

Oi Leo e Bruno,

O Jaime nos pede ajuda no email abaixo – quer saber se a SP C440dn atende a todas as especificações – principalmente a característica:

- Entrada USB para impressão direta;

Abs a todos,

**Pedro Gross**  
Gerência de Canais

**RICOH BRASIL**

Avenida Ceci, 286 | Centro Empresarial Tamboré - Barueri  
São Paulo - SP, CEP 06460-120  
Celular: (51) 99313-7878  
[pedro.gross@ricoh-la.com](mailto:pedro.gross@ricoh-la.com)  
<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br>

**RICOH**  
imagine change



**Para uso interno do grupo Ricoh**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais, particulares e/ou privilegiadas, em todos os casos legalmente protegidas. O uso dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais. Os E-mails são suscetíveis a corrupção, a interceptação e a emenda desautorizada, razão pela qual o remetente não se responsabiliza por possíveis alterações do texto original e suas consequências. Caso V.Sa. não seja o destinatário desta mensagem, favor informar imediatamente ao remetente e apagá-la de seu computador.

This message, including any attachments, may contain confidential, proprietary or legally privileged information. The misuse of the information contained herein by non authorized people is subject to legal penalties. E-mails are susceptible to corruption, interception and unauthorized amendment, reason for which the sender does not responsible for possible alterations of the original text and their consequences. If you have received it by mistake please notify the sender by return e-mail and delete this message from your system

**De:** Operacional Compaless <[operacional@compaless.com.br](mailto:operacional@compaless.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 31 de agosto de 2020 17:00

**Para:** Pedro Luiz Gross <[pedro.gross@ricoh-la.com](mailto:pedro.gross@ricoh-la.com)>

**Assunto:** Equipamento SP c 440[EXTERNAL]

Boa Tarde Sr. Pedro – Ricoh Brasil

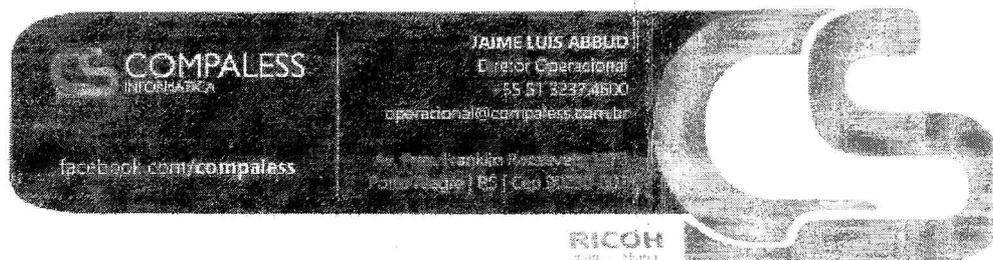
*Tens como analisar as descritivos abaixo se o equipamento SPc-440 atende 100 por cento ao descritivo abaixo ?*

1 2 199.860,0000 UN

Impressão (A4) colorida - tipo II - Para este tipo de impressão o equipamento deve atender as especificações: - Equipamento novo de primeiro uso;

- Plugue de tomada elétrica de acordo com a NBR 14136 ou adaptador;
- Interface de rede embutida ethernet 10/100;
- Interface de conexão USB;
- Entrada USB para impressão direta;
- Suporte a impressão duplex automática;
- Suporte a impressão em papel nos formatos (A4, A5, A6,);- Compatível com impressão em papel comum, reciclado, fino, grosso, cartão, pré-impresso, envelope, transparência, etiqueta, sulfite. - Velocidade de impressão mínima de 34 ppm em cores;
- Resolução de 1200/1200 pontos por polegada (PPP) para impressão;
- Protocolo de Comunicação TCP/IP;
- Transformador 220/110w quando necessário

Atenciosamente

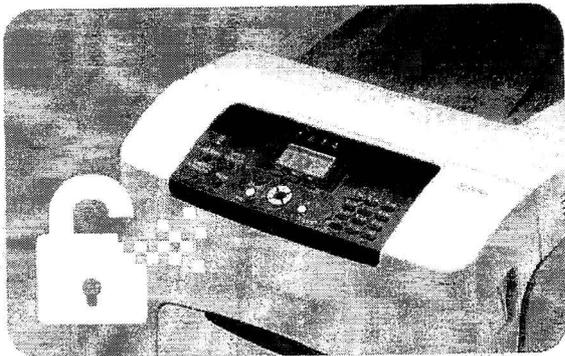


Handwritten signature and initials.

# Funções avançadas que reduzem custos e poupam tempo

## Segurança da rede poupa dinheiro e protege a informação

A sofisticada impressora SP C440DN está disponível com uma opção que permite imprimir a cores a partir de uma rede interna restrita e de uma rede geral de escritório. Isto significa que poupa nos custos de fornecer impressoras separadas, ao mesmo tempo que protege os dados sensíveis. Utilizar uma SP C440DN em vez de dois equipamentos poupa espaço de escritório e reduz custos de energia.

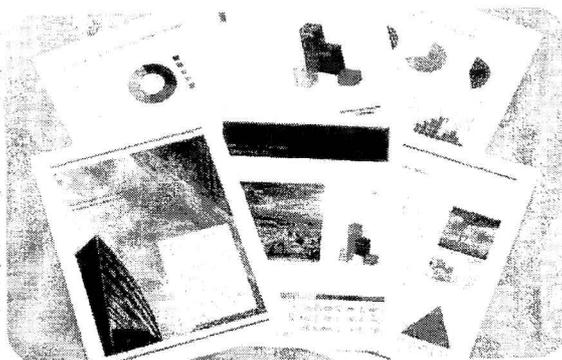


## Baixo consumo de energia reduz custos

Aumente a eficiência da sua organização com um temporizador automático e o ECO night sensor para reduzir os custos de consumo de energia. Um modo de suspensão de consumo de energia ultra reduzido utiliza menos de 1 Watt de energia baixando ainda mais os custos. Não conseguirá melhor relação qualidade/preço, pois esta combinação de funcionalidades eficientes fazem com que a SP C440DN tenha o mais reduzido custo total de propriedade da sua classe.

## Opções flexíveis para todas as suas impressões

Dê resposta a todas as suas necessidades de impressão graças à maior flexibilidade de suportes de impressão e à capacidade máxima de 2300 folhas da SP C440DN. Pode agora produzir etiquetas e folhetos a cores, eliminando a necessidade de dispendiosos recursos externos para a impressão de trabalhos, poupando assim dinheiro.



## Impressão de baixo custo com ECoNomy Color

ECoNomy Color reduz significativamente os custos em comparação com a impressão com cor integral. Contrariamente ao modo Rascunho, o ECoNomy Color produz impressões com uma qualidade de impressão de texto nítida e impecável em todas as alturas. E, com uma velocidade de impressão de 40 ppm, a sua organização poderá beneficiar de um eficiente fluxo de trabalho de gestão de documentos. Utilizando a opção XPS Direct Print, pode até imprimir diretamente de um PC ou de dispositivo USB sem driver para uma maior flexibilidade.

Assunto **Re: Contato Ricoh**  
De DTI - Bruno Grzybowski <bruno.grzybowski@erechim.rs.gov.br>  
Para Leonardo Meliga Lucas <leonardo.meliga@ricoh-la.com>  
Data 2020-09-08 16:11

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

Boa tarde Leonardo.

Vou lhe encaminhar o e-mail que acabei de enviar ao Bruno Dias da Ricoh-LA.

*Diligência*

---  
At.

Bruno Grzybowski  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Erechim - RS  
e-mail: [dti-bruno@erechim.rs.gov.br](mailto:dti-bruno@erechim.rs.gov.br)  
Fone: 54-3520-7040

Em 2020-09-08 15:59, Leonardo Meliga Lucas escreveu:

Bruno, boa tarde.

A ligação caiu, segue abaixo meu celular.

Caso prefira solicitar o esclarecimento por aqui, fique a vontade também.

Atenciosamente;

**Leonardo Méliga**  
Supervisor de Vendas

Governo

**RICOH BRASIL**  
Rua do Passeio, 38 | 15º andar | - Centro da Cidade

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-290

Telefone: (21) 99003-3734

[leonardo.meliga@ricoh-la.com](mailto:leonardo.meliga@ricoh-la.com)  
<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br>

**RICOH**  
imagine. change.



**RICOH**  
imagine. change.

Para suas solicitações de serviços técnicos e suprimentos,  
você pode usar os seguintes meios de contato:

 0800 697 4264  
 [rsc.brasil@ricoh-la.com](mailto:rsc.brasil@ricoh-la.com)  
 [Chat online clique aqui](#)



*Handwritten signature*



**Para uso interno do grupo Ricoh**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais, particulares e/ou privilegiadas, em todos os casos legalmente protegidas. O uso dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais. Os E-mails são suscetíveis a corrupção, a interceptação e a emenda desautorizada, razão pela qual o remetente não se responsabiliza por possíveis alterações do texto original e suas conseqüências. Caso V.Sa. não seja o destinatário desta mensagem, favor informar imediatamente ao remetente e apagá-la de seu computador.

This message, including any attachments, may contain confidential, proprietary or legally privileged information. The misuse of the information contained herein by non authorized people is subject to legal penalties. E-mails are susceptible to corruption, interception and unauthorized amendment, reason for which the sender does not responsible for possible alterations of the original text and their consequences. If you have received it by mistake please notify the sender by return e-mail and delete this message from your system

Handwritten initials or signature, possibly "P" and "B".

Assunto **RES: Duvidas Entrada USB para impressão Direta[EXTERNAL]**  
De Leonardo Meliga Lucas <leonardo.meliga@ricoh-la.com>  
Para DTI - Bruno Grzybowski <bruno.grzybowski@erechim.rs.gov.br>  
Cópia Bruno Newlands Gonçalves Dias <bruno.dias@ricoh-la.com>, Pedro Luiz Gross <pedro.gross@ricoh-la.com>  
Data 2020-09-08 16:20

PREFEITURA DE  
**ERECHIM**

Resposta Diligência

Prezado Bruno, boa tarde

O XPS Direct Print é um acessório que permite a impressão em linguagem XPS. A impressão via "dispositivo USB" na verdade é a impressão via cabo usb conectada a um computador.  
O modelo Ricoh SP C440dn **não suporta** impressão direta na porta USB.

Atenciosamente;

**Leonardo Méliga**  
Supervisor de Vendas  
Governo

**RICOH BRASIL**

Rua do Passeio, 38 | 15º andar | - Centro da Cidade  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-290  
Telefone: (21) 99003-3734  
[leonardo.meliga@ricoh-la.com](mailto:leonardo.meliga@ricoh-la.com)  
<https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br>

**RICOH**  
imagine. change.



**RICOH**  
imagine. change.

Para suas solicitações de serviços técnicos e suprimentos, você pode usar os seguintes meios de contato:

☎ 0800 697 4264  
✉ [rsc.brasil@ricoh-la.com](mailto:rsc.brasil@ricoh-la.com)  
💬 Chat online clique aqui



**Para uso interno do grupo Ricoh**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais, particulares e/ou privilegiadas, em todos os casos legalmente protegidas. O uso dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais. Os E-mails são suscetíveis a corrupção, a interceptação e a emenda desautorizada, razão pela qual o remetente não se responsabiliza por possíveis alterações do texto original e suas conseqüências. Caso V.Sa. não seja o destinatário desta mensagem, favor informar imediatamente ao remetente e apagá-la de seu computador.

This message, including any attachments, may contain confidential, proprietary or legally privileged information. The misuse of the information contained herein by non authorized people is subject to legal penalties. E-mails are susceptible to corruption, interception and unauthorized amendment, reason for which the sender does not responsible for possible alterations of the original text and their consequences. If you have received it by mistake please notify the sender by return e-mail and delete this message from your system

De: DTI - Bruno Grzybowski <bruno.grzybowski@erechim.rs.gov.br>  
Enviada em: terça-feira, 8 de setembro de 2020 16:12  
Para: Leonardo Meliga Lucas <leonardo.meliga@ricoh-la.com>  
Assunto: Fwd: Duvidas Entrada USB para impressão Direta[EXTERNAL]

---  
At.

-----  
Bruno Grzybowski  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Erechim - RS  
e-mail: [dti-bruno@erechim.rs.gov.br](mailto:dti-bruno@erechim.rs.gov.br)  
Fone: 54-3520-7040

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Duvidas Entrada USB para impressão Direta  
**Data:**2020-09-08 16:09  
**De:**DTI - Bruno Grzybowski <[bruno.grzybowski@erechim.rs.gov.br](mailto:bruno.grzybowski@erechim.rs.gov.br)>  
**Para:**[bruno.dias@ricoh-la.com](mailto:bruno.dias@ricoh-la.com)

Boa tarde Bruno.

Meu nome é Bruno Grzybowski e sou gestor de uma licitação onde o ganhador informou que irá fornecer a Impressora Ricoh SP C440dn.

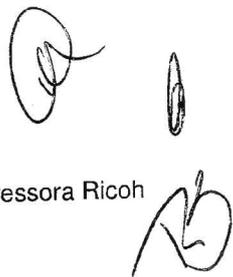
A Empresa Compaless me entregou em mão um e-mail no qual conta a sua resposta sobre um questionamento feito por eles a Ricoh em 01 de Setembro 2020 conforme segue em anexo.

Na nossa licitação consta que:

Impressora (A4) colorida - tipo II - Para este tipo de impressão o equipamento deve atender as especificações:

- Equipamento novo de primeiro uso;
- Plugue de tomada elétrica de acordo com a NBR 14136 ou adaptador;
- Interface de rede embutida ethernet 10/100;
- Interface de conexão USB;
- Entrada USB para impressão direta;
- Suporte a impressão duplex automática;
- Suporte a impressão em papel nos formatos (A4, A5, A6,);
- Compatível com impressão em papel comum, reciclado, fino, grosso, cartão, pré-impreso, envelope, transparência, etiqueta, sulfite.
- Velocidade de impressão mínima de 34 ppm em cores;
- Resolução de 1200/1200 pontos por polegada (PPP) para impressão;
- Protocolo de Comunicação TCP/IP;
- Transformador 220/110w quando necessário;

Porem a nossa duvida é a seguinte: No e-mail que tenho aqui que consta seu nome voce informa que a Impressora Ricoh



SP C440dn não possui a função de impressão direta via USB;

No Folder da Ricoh SP C440dn informa: Na página 3 - "... Utilizando a opção XPS Direct Print ,pode até imprimir diretamente de um PC ou de dispositivo USB sem driver para uma maior flexibilidade. ..."

A empresa arrematante demonstrou a impressão de um Celular e este estava conectado via USB conforme foto em anexo.

Então gostaríamos de um parecer oficial do fabricante se este equipamento atende ou não ao solicitado no nosso edital.

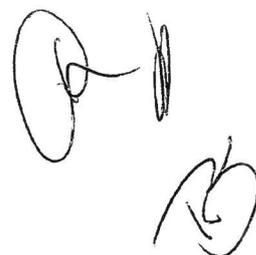
Fico no aguardo e agradeço.

--

At .

---

Bruno Grzybowski  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Erechim - RS  
e-mail: [dti-bruno@erechim.rs.gov.br](mailto:dti-bruno@erechim.rs.gov.br)  
Fone: 54-3520-7040

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia em Informação

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

DE: Diretoria de Tecnologia em Informação  
PARA: Diretoria de Compras e Licitações  
DATA: 09/09/2020  
REF.: **Pregão Eletrônico 37/2020**

A Diretoria de Tecnologia em Informação, vem por meio deste informar o resultado da Diligência efetuada junto ao Fabricante do Equipamento Ricoh, onde foram feitos alguns questionamentos conforme foi dito em Ata de Homologação realizada no dia 08/09/2020 às 14h no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Erechim.

Em resposta a Diligência o Fabricante informa que o Equipamento Modelo Ricoh SP C440dn **não suporta impressão direta na porta USB, conforme documento em Anexo.** Sendo este um dos requisitos para a Homologação do Equipamento de Impressão (A4) preta – Tipo II.

Sendo assim nos resta apenas informar que o Equipamento Impressão (A4) preta - tipo II – **não passou na Homologação** realizada junto a Prefeitura Municipal de Erechim.

Ao setor de licitações favor tomar as providências cabíveis para dar continuidade com o processo de Licitação.

**BRUNO**  
**GRZYBOWSKI:0008727**  
**5031**

Assinado de forma digital por  
BRUNO  
GRZYBOWSKI:00087275031  
Dados: 2020.09.09 10:42:57 -03'00'

Bruno Grzybowski  
Diretor de Tecnologia em Informação

## ANEXO II

Entende-se por **impressão direta** o recurso que permite a conexão direta de uma unidade de memória flash USB à Interface USB de uma impressora, sem a intermediação de qualquer acessório ou software externo nem a necessidade de acesso à rede.

Ao dispensar a disponibilidade de um computador e da ocupação da rede quando se trata da impressão de arquivos armazenados em unidades de memória flash, esta funcionalidade vem ao encontro de uma das justificativas elencadas pela administração no edital, em que se faz referência à necessidade de equipamentos que disponham de recursos que agilizem a reprodução de documentos.

Visualização de alguns exemplos:

<https://www.youtube.com/watch?v=ICCW5FbOy18>

<https://www.youtube.com/watch?v=l2G--mr8OLs>

<https://support.hp.com/bg-en/document/c06298630>

<https://www.youtube.com/watch?v=lg5B-P3aMww>

<https://www.youtube.com/watch?v=79IK4Xnhk8Q>

<https://www.youtube.com/watch?v=6dlf9SOB1yw>

<https://www.youtube.com/watch?v=jfxlgndskjs>

Praticamente todos os principais fabricantes de equipamentos de impressão, e não apenas os responsáveis pelos exemplos acima, possuem modelos com o recurso de impressão direta na sua linha de produção.